



Câmara Municipal de Gravatá/PE

ATA DA 5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2018, DA CÂMARA DE VEREADORES DE GRAVATÁ/PE.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, na sala das sessões da Câmara Josefa de Oliveira Costa, presentes os Vereadores: LEONARDO JOSÉ DA SILVA, GILVANDO RODRIGUES SOARES, SEVERINO DE FARIAS E SILVA, ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS, VALERIANO BEZERRA DA SILVA, JOSÉ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS, JOSÉ LUIS DA SILVA ALVES, JOSÉ ROMILDO DA SILVA, JOSÉ SIVALDO FERREIRA, JOSENILDO PEREIRA DA SILVA QUIRINO, MARCELO PEREIRA DA SILVA, MÁRIO LUIZ DANTAS, RAFAEL LEÔNCIO DA SILVA, PAULO APOLINÁRIO DA SILVA JUNIOR e REGINALDO PEREIRA DA SILVA. Não estavam presentes os Vereadores Gilvando Rodrigues Soares, o qual justificou por escrito sua ausência, e Mário Luiz Dantas. O Presidente da Mesa Diretora advertiu a todos os presentes na sala das sessões que “ninguém solicitou na Secretaria da Casa para gravar a reunião, portanto, ninguém está autorizado a gravar as reuniões sem autorização, quem descumprir a lei e o regimento da Casa, eu pararei a reunião e será obrigado a se retirar.” Em seguida, convidou o Vereador Reginaldo Pereira da Silva para assumir a 2ª Vice-Presidência. Pelo Exmº. Sr. Presidente Leonardo José da Silva foi declarada aberta a sessão, o qual convidou o Vereador Antônio Manoel dos Santos para ler um trecho da Bíblia Sagrada: Naum Capítulo 1, versículo 7. O Presidente explicou que devido ao prazo para votação da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que temos que devolver ao Executivo até o dia de hoje o referido Projeto, não haverá Expediente do Dia e nem Explicações Pessoais, será feita apenas a leitura da ordem do dia. Logo após, o Presidente, antes de colocar em votação a ordem do dia, explicou que “em observância aos princípios constitucionais da suficiência da maioria, prevista no art. 47 da Constituição Federal, da simetria dos Poderes, da supremacia da Constituição Federal, que no ordenamento jurídico nenhuma norma pode dispor ao contrário do que dispõe a Carta Magna do país, a nossa Constituição Federal do Brasil de 1988.” Também explicou que “a LDO trata-se de uma Lei Ordinária, queria também ler o que é Lei Ordinária: “Leis Ordinárias o campo material por elas ocupadas é residual, ou seja, tudo que não for regulamentado por Lei Complementar”. Também explicou que por ser esse Projeto de Lei ser Lei Ordinária, quaisquer temas o quórum será de maioria simples, leu o art. 47 da CF/1988: “Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.” Isso aqui é Lei eu

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br

1



Câmara Municipal de Gravatá/PE

estou apenas cumprido a Lei. Espero que os Parlamentares tenham entendido e bem entendido isso aí, mas, se discordarem da minha decisão, poderão entrar com recurso junto a Comissão de Justiça e Redação, conforme o Regimento da Casa dá toda prerrogativa aos senhores Vereadores. Projeto de Lei nº 012/2018, de autoria do Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências." EM 2ª DISCUSSÃO: O Vereador José Gustavo Gomes dos Santos; O Sr. Marcelo de Brito estava gravando a reunião sem autorização e o Presidente pediu a Secretária o Regimento para ler o artigo "Art. 411. - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes: autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a XI gravação de Reuniões da Câmara." O Presidente pediu a compreensão de "Marcelo" e obedecesse o Regimento da Casa. Também estavam filmando "Ricardo" e o popular que na reunião anterior foi retirado, por desobedecer o Regimento, que é "Josenildo". O Vereador José Gustavo Gomes dos Santos pediu autorização para gravar, todos têm que cumprir a lei, o regimento interno da Casa. Não obedeceram o pedido do Presidente e foi autorizada a Guarda Municipal para retirá-los. O Presidente pediu que ficassem tranquilos, não atrapalhassem a reunião, ele não estava inventando lei, é o Regimento Interno da Casa. A Guarda pediu para o Sr. Marcelo e o Sr. Josenildo se retirem por não pararem de gravar; discutindo com o Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo, saíram e o Presidente disse ao Sr. Marcelo que ele era para estar trabalhando no JP e estava ali tumultuando. Em seguida foi retomada a discussão com o Vereador José Gustavo Gomes dos Santos; José Luis da Silva Alves; Marcelo Pereira da Silva; Josenildo Pereira da Silva Quirino e Reginaldo Pereira da Silva. EM 2ª VOTAÇÃO: Aprovado por oito votos favoráveis, com o quórum maioria simples, de acordo com o artigo 47 da Constituição Federal do Brasil, considerando que o Projeto de Lei é ordinária. Votaram contra o Projeto os Vereadores José Gustavo Gomes dos Santos; José Luis da Silva Alves; Marcelo Pereira da Silva; Josenildo Pereira da Silva. O Presidente não vota de acordo com o Regimento Interno. O Exmº. Sr. Presidente Leonardo José da Silva, agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a ser dito ou tratado, declarou encerrada a presente sessão. O teor desta sessão, gravada na íntegra em arquivo eletrônico, ficará nos anais desta Casa Legislativa. E eu Antônio Manoel dos Santos, primeiro Secretário, subscrevo e assino a presente ata.


Leonardo José da Silva
Presidente


Antônio Manoel dos Santos
1º Secretário